



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 -
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.565/2016 (De 14 de Julho de 2016)

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília de Dourado".

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.598.818/0001-11, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Termo de Fomento mencionado no artigo 1º desta lei vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, por até três anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido Termo de Fomento dar-se-ão através de transferência de recurso financeiros no valor global de R\$ 742.600,00 (Setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais); as despesas correrão por conta de valores próprios constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário, a ser repassados em 07 (sete) parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, que fazem parte integrante da presente lei, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, referente ao mês de Junho/2016 no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), na data da publicação da presente lei;
- b) 2ª parcela, referente ao mês de Julho/2016 no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), até o quinto dia útil do mês de Agosto de 2016;
- c) 3ª parcela, referente ao mês de Agosto/2016 no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), até o quinto dia útil do mês de Setembro de 2016;
- d) 4ª parcela, referente ao mês de Setembro/2016 no valor de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), até o quinto dia útil do mês de Outubro de 2016;
- e) 5ª parcela, referente ao mês de Outubro/2016 no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), até o quinto dia útil do mês de Novembro de 2016;
- f) 6ª parcela, referente ao mês de Novembro/2016 no valor de R\$ 107.400,00 (Cento e sete mil e quatrocentos reais), até o quinto dia útil do mês de Dezembro de 2016;
- g) 7ª parcela, referente ao mês de Dezembro/2016 no valor de R\$ 118.200,00 (Cento e dezoito mil e duzentos reais), até o quinto dia útil do mês de Dezembro de 2016.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 14 de Julho de 2016.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal